



DESPACHO

No final do ano transacto foi publicado o Regulamento (CE) nº 1924/2006, de 20 de Dezembro, que harmoniza as disposições legislativas e regulamentares em matéria de alegações nutricionais e de saúde. O nº 2 do seu artigo 13º determina que os Estados Membros devem fornecer à Comissão, até 31 de Janeiro de 2008, listas das alegações de saúde referentes ao "papel de um nutriente no crescimento, no desenvolvimento e nas funções do organismo", às "funções psicológicas ou comportamentais" ou às que façam referência "ao emagrecimento ou controlo de peso e que dizem respeito ao artigo 13º do referido diploma.

Aquelas alegações a fornecer à Comissão, assentes em provas científicas geralmente aceites, devem ser acompanhadas das condições que se lhes aplicam e da referência aos dados científicos pertinentes.

Este Gabinete tem vindo a receber no decorrer deste ano, as referidas listas provenientes, quer de Associações ou Federações, quer de empresas.

As alegações entretanto recebidas necessitam de se ser analisadas e compiladas numa única lista. De forma a cumprir os prazos estabelecidos, é conveniente estabelecer uma data até à qual este Gabinete recebe as referidas alegações.

Assim os operadores económicos, suas Associações ou Federações podem entregar as alegações referentes ao artigo 13º, destinadas a fazerem parte da lista portuguesa referida no seu nº 2, até ao final do corrente ano.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2007

A DIRECTORA

(Rita Horta)